PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998. (ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 34/98, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM)

FIXA SUBSÍDIO DOS SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º O subsídio mensal dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, fica fixado na importância de R\$ 1.098,64 (hum mil, noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- ARTIGO 2º O subsídio fixado nesta Lei deverá ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto nos artigos 29, incisos VI e VII e 37, incisos X e XI da Constituição Federal.
- ARTIGO 3º O Vereador em exercício que faltar à Sessão sem motivo justificado e aceito pela Mesa, deixará de perceber a parte do subsídio correspondente ao seu valor.
 - Parágrafo 1º Nas sessões ordinárias, o Vereador que faltar a qualquer delas, será descontado de seu subsídio, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por sessão.
 - Parágrafo 2º O Vereador que faltar às sessões extraordinárias, será descontado de seu subsídio, o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45.726,742/0001-37

ARTIGO 4º - Esta Lei obedece a fixação do quadriênio constante da Resolução nº 01 de 03 de setembro de 1996, com dispositivos da Emenda Constitucional nº 19.

 ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

<u>ARTIGO 6º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1998.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 03 de novembro de 1998.

MANOEL DA COSTA ERAGA Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete